

CONDUTAS VEDADAS E CUIDADOS ***PARA GESTORES PÚBLICOS***

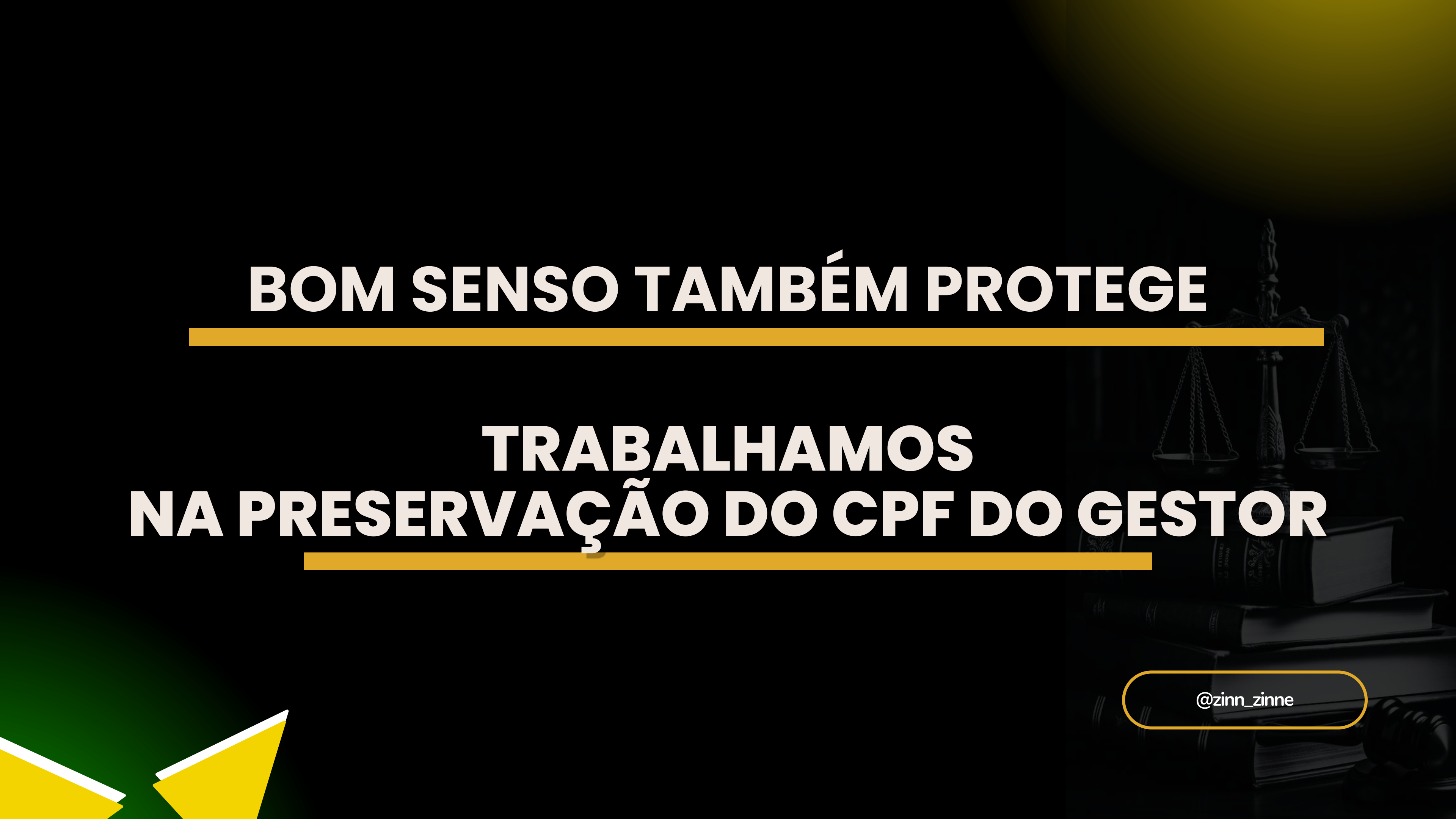
ELEIÇÕES
2026

@zinn_zinne

As condutas vedadas têm por finalidade impedir o uso da máquina pública em favor de candidato, partido, federação ou coligação, preservando a igualdade de oportunidades entre os concorrentes.

Aplicam-se a agentes públicos em sentido amplo: **prefeitos, vice-prefeitos, secretários, servidores efetivos, comissionados, empregados públicos, temporários, estagiários e prestadores vinculados ao Poder Público.**

BOM SENSO TAMBÉM PROTEGE



**TRABALHAMOS
NA PRESERVAÇÃO DO CPF DO GESTOR**

@zinn_zinne

1. Uso de bens públicos em favor de campanha

É proibido ceder ou usar veículos, prédios, salas, equipamentos, computadores, telefones, máquinas ou qualquer bem público em benefício de candidato, partido ou coligação. Exemplo: usar veículo oficial em carreata, gravar propaganda em gabinete ou utilizar telefone funcional para campanha.

2. Uso de materiais ou serviços públicos fora da finalidade institucional

Não se pode utilizar material, estrutura, servidores, serviços gráficos, combustível, internet, equipamentos ou qualquer recurso custeado pelo Município para fins eleitorais ou de promoção de candidatura.

@zinn_zinne

3. **Uso de servidores em campanha durante o expediente**

É vedado ceder servidor ou empregado público, ou utilizar seus serviços, para campanha eleitoral durante o horário de expediente. **A exceção ocorre quando o servidor está licenciado, de férias ou fora do horário de trabalho.**

4. **Promoção eleitoral com programas sociais**

É proibido usar a distribuição de bens ou serviços públicos, como cestas básicas, medicamentos, materiais, auxílios ou benefícios, para promover candidato, partido ou coligação. Programas sociais precisam ter previsão legal, critérios objetivos e execução regular, sem vinculação eleitoral.

5. Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios no ano eleitoral

No ano da eleição, a Administração Pública **não pode distribuir gratuitamente** bens, valores ou benefícios, salvo em casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados por lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

6. Publicidade institucional no período vedado

Nos três meses que antecedem o pleito, **é proibida publicidade institucional** de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, salvo situações graves e urgentes reconhecidas pela Justiça Eleitoral. Também devem ser removidas publicações, vídeos, banners, slogans e materiais promocionais das páginas oficiais.

7. Aumento irregular de gastos com publicidade

No ano eleitoral, deve haver **cuidado com os limites de gastos com publicidade** institucional, evitando aumento artificial ou uso da publicidade pública como forma de promoção política.

8. Comparecimento de candidatos a inaugurações de obras públicas

Nos três meses que antecedem a eleição, candidatos **não podem comparecer a inaugurações de obras públicas**. A vedação recai sobre atos de entrega, inauguração ou solenidade com potencial de promoção eleitoral.

9. Uso de banco de dados público para campanha

É proibido usar cadastros, informações internas, listas de beneficiários ou bancos de dados de acesso restrito da Administração Pública para fins eleitorais ou de campanha.

10. Propaganda eleitoral dentro de repartições públicas

A gravação de vídeos, lives ou materiais com pedido de voto dentro de repartições públicas **pode configurar conduta vedada, especialmente quando o local não é acessível aos demais candidatos.**

11. Cessão de prédios públicos

É vedado ceder imóveis públicos para atos de campanha, **salvo a hipótese legal de realização de convenção partidária.**

12. Uso de veículo oficial

Veículos públicos **não podem ser utilizados para transporte de material de campanha,** participação em carreatas, deslocamento para atos eleitorais ou qualquer atividade de promoção de candidato.

13. Uso de telefone funcional

Telefone, celular institucional ou linha custeada pelo Poder Público **não pode ser usada para pedir voto**, organizar campanha ou divulgar propaganda eleitoral.

14. Uso de computador e internet pública

É vedado utilizar computador, rede de internet, e-mail institucional ou sistema público para postagem, compartilhamento ou impulsionamento de conteúdo eleitoral.

15. Gravação de propaganda em repartição pública

A gravação de vídeo eleitoral, pedido de voto ou propaganda dentro de gabinete, escola, posto de saúde, hospital ou órgão público **pode configurar conduta vedada.**

16. Uso de materiais públicos

É proibido usar papel, impressora, combustível, máquinas, servidores, veículos, equipamentos ou serviços custeados pelo Poder Público para campanha.

17. Uso de serviços públicos fora da finalidade institucional

Serviços pagos pela Administração **só podem atender ao interesse público**. Se forem desviados para promover candidato, há risco de conduta vedada.

18. Servidor público em campanha durante o expediente

É proibido ceder servidor ou empregado público para trabalhar em campanha durante o horário normal de expediente.

@zinn_zinne

19. Servidor em campanha fora do expediente

O servidor **pode participar de atos políticos fora do expediente**, em férias, licença ou folga, desde que não use cargo, uniforme, estrutura pública ou recursos do órgão.

20. Pressão política sobre servidores

É vedado constranger servidor a participar de campanha, reunião política, caminhada, carreata, evento partidário ou manifestação eleitoral.

21. Distribuição de bens ou serviços com promoção eleitoral

A distribuição de cestas básicas, medicamentos, materiais, auxílios, consultas, serviços ou benefícios **não pode ser usada para promover candidato, partido ou coligação.**

22. Programas sociais em ano eleitoral

Programas sociais **somente podem continuar se estiverem autorizados em lei** e já em execução orçamentária no exercício anterior, sem vinculação a candidato.

23. Execução de programa por entidade ligada a candidato

Mesmo que o programa social seja legal e anterior, **ele não pode ser executado por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ele mantida.**

24. Concurso público homologado

É permitida a nomeação de aprovados em concurso público homologado até **04 de julho de 2026**, observadas as regras do art. 73, V, da Lei das Eleições.

@zinn_zinne

25. Serviços públicos essenciais

A contratação ou nomeação necessária ao funcionamento inadiável de serviço público essencial pode ser admitida, **desde que haja prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo.**

26. Transferência voluntária de recursos

De 04 de julho de 2026 até a eleição, é vedada a transferência voluntária de recursos entre entes públicos, salvo obrigações preexistentes, repasses obrigatórios, SUS, emergência ou calamidade.

@zinn_zinne

27. Publicidade institucional no período vedado

De 04 de julho de 2026 até a eleição, é proibida a publicidade institucional de atos, obras, programas, serviços e campanhas públicas, salvo grave e urgente necessidade reconhecida pela Justiça Eleitoral, União e Estado.

28. Remoção de slogans e marcas de gestão

A partir de 04 de julho de 2026, sites, redes, vídeos, placas, banners e materiais oficiais devem retirar slogans, marcas, nomes, símbolos ou imagens que identifiquem governo ou autoridade em disputa, União e Estado.

29. **Promoção pessoal em publicidade oficial**

É permanentemente proibida propaganda institucional com nome, imagem, símbolo ou expressão que caracterize promoção pessoal de agente público.

30. **Comparecimento de candidato a inauguração de obra pública**

Nos três meses anteriores ao pleito, candidato não pode comparecer a inauguração de obra pública na circunscrição em que disputa a eleição, ainda que a obra seja de outro ente federativo.

MASHÁ CAUTELAS IMPORTANTES

@zinn_zinne

A partir de **4 de julho de 2026**, o calendário eleitoral prevê a **proibição de autorizar publicidade institucional** de atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo produtos/serviços com concorrência no mercado ou grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral.

O mesmo calendário determina providências para retirar de sites, canais e meios oficiais nomes, slogans, símbolos, imagens ou elementos que identifiquem autoridades, governos ou administrações cujos cargos estejam em disputa.

Assim, a Prefeitura **não precisa zerar o site ou remover toda publicidade municipal ordinária**, mas deve evitar ou retirar conteúdos que possam gerar vantagem eleitoral relevante a candidatos das esferas estadual ou federal.

O TSE registra que, embora a restrição seja vinculada à esfera do pleito, a publicidade de outras esferas **pode ser analisada quando houver vantagem eleitoral significativa** no pleito em andamento.

NA PRÁTICA:

para prefeituras em 2026:

@zinn_zinne

PODE

COM

CAUTELA:

Avisos de utilidade pública

Serviços municipais

Licitações

Editais

Calendário de vacinação

Coleta de lixo

Alertas de defesa civil

Matrículas

Atos oficiais e informações obrigatórias de transparência

DEVE

EVITAR/

REMOVER:

publicações promocionais com “grandes entregas”

vídeos exaltando gestão

slogan de governo

banners de obras com promoção política

postagens com governador, presidente, deputado, senador ou pré-candidato, especialmente quando vinculadas a inaugurações, repasses, obras, convênios ou realizações administrativas

CONCLUSÃO

Para eleições de Presidente e Governador, a Prefeitura Municipal não está automaticamente submetida à proibição total de publicidade institucional dos três meses, mas deve manter comunicação estritamente informativa, impessoal e sem promoção de autoridades ou candidatos estaduais/federais. A recomendação preventiva é revisar sites e redes oficiais a partir de 4 de julho de 2026, retirando qualquer conteúdo com potencial de favorecimento eleitoral.

@zinn_zinne

PREVENÇÃO NÃO É EXAGERO

RESPONSABILIDADE

PRUDÊNCIA

PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PESSOAL

@zinn_zinne



Robson Zinn

wa.me/5555999723535

Conta do WhatsApp Business





EQUIPE ZINN ADVOGADOS

@zinn_zinne

zinnadvogados.com.br

(55) 9 9972.3535

Santa Maria/RS - R. do Acampamento, 239
Sala 51 - Centro

Porto Alegre/RS Av. Borges de Medeiros, 2105 -
Sala 1009 - Praia de Belas

